

DESPACHO N.º 249/ 2015

Considerando que nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 2.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 174, de 10 de setembro, constitui missão da Universidade, contribuir para a compreensão pública das humanidades, das artes, da ciência e da tecnologia, promovendo a organização de ações de apoio à difusão da cultura humanística, artística, científica e tecnológica, organizando e disponibilizando os recursos necessários;

Considerando igualmente o disposto no artigo 21.º do supracitado diploma legal, que atribui à Universidade a obrigação de estimular atividades artísticas, culturais e científicas e promover espaços de experimentação e de apoio ao desenvolvimento de competências extracurriculares, nomeadamente de participação coletiva e social;

Considerando, finalmente, que importa definir as condições em que a Universidade promove e apoia atividades deste âmbito para a comunidade académica, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), aprovados pelo despacho normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril;

Ao abrigo da alínea p) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), determino:

1. É aprovado o Regulamento de apoio às atividades extracurriculares, o qual abrange atividades de natureza, cultural, artística e desportiva, e excecionalmente, científica e tecnológica dos membros da comunidade académica da Universidade de Lisboa (ULisboa), anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.
2. Não serão apoiados projetos decorrentes da atividade normal dos serviços ou para cujas atividades existam programas específicos de apoio, como, por exemplo, as atividades de investigação científica.

3. O presente despacho revoga os despachos n.ºs 6/2013 e 7/2013, ambos de 30 de Agosto de 2013, que aprovavam, respectivamente, o Regulamento de Apoio a Atividades Extracurriculares de Estudantes da Universidade de Lisboa e o Regulamento de Apoio a Atividades dos docentes, investigadores e pessoal não docente da Universidade de Lisboa.
4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

Lisboa, 21 de dezembro de 2015

António Cruz Serra.



O Reitor,

Regulamento de Apoio às Atividades Extracurriculares dos Membros da Comunidade Académica da Universidade de Lisboa

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento define os termos em que a Reitoria da Universidade de Lisboa (RULisboa) concede apoios, de natureza financeira ou outra, à realização de atividades destinadas a promover a qualidade e a diversidade da formação no campo social, artístico, cultural e desportivo.
2. O presente regulamento não se aplica a apoios no âmbito de protocolos ou programas em que a ULisboa intervenha, a qualquer título.

Artigo 2.º

Âmbito

Os apoios destinam-se, preferencialmente, a atividades de âmbito artístico, cultural e desportivo, promovidas por entidades da ULisboa.

Artigo 3º

Elegibilidade

Podem candidatar-se aos apoios a que se refere o presente regulamento:

- a) Estudantes, docentes e trabalhadores administrativos e técnicos da ULisboa;
- b) Pessoas coletivas com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, cujo objeto e atividade contribuam para o desenvolvimento da Universidade de Lisboa.

Artigo 4º

REITORIA

Apresentação de candidatura

1. Os pedidos de apoio, acompanhados da ficha de candidatura disponível em <http://www.ulisboa.pt/home-page/universidade/apoio-atividades-extracurriculares/>, devidamente preenchida, devem ser endereçados, por via eletrónica, a:

Reitor da Universidade de Lisboa
apoioatividades@reitoria.ulisboa.pt.

2. As candidaturas devem contemplar, designadamente, a designação do projecto, a identificação dos proponentes, a discriminação do conjunto de atividades ou iniciativas a desenvolver, o respectivo cronograma de atividades e a pormenorização das despesas previstas.
3. Sempre que solicitado, os candidatos devem disponibilizar informação e documentação complementar, ficando a análise e a decisão do pedido de apoio condicionados à entrega da informação e da documentação solicitadas.
4. As candidaturas podem ser apresentadas em qualquer altura.
5. As candidaturas devem ser apresentadas com a antecedência mínima de três meses e máxima de oito meses em relação à data de concretização do projecto.
6. Todos os apoios são decididos pelo Reitor, ou pela entidade em quem este delegar.
7. Os pedidos são instruídos pelo Núcleo de Programação Cultural e Ligação à Sociedade do Departamento de Relações Externas e Internacionais, que os remete para decisão da entidade competente.

Artigo 6.º

Critérios de atribuição de apoios

Os projetos são avaliados tendo em conta, nomeadamente:

- a) A originalidade, oportunidade e o mérito do projeto;
- b) A qualidade da proposta, incluindo a definição dos objetivos, programação das atividades e dos meios necessários à sua execução;
- c) A contribuição do projeto para a valorização social, artística, cultural ou desportiva da comunidade académica e da ULisboa;

d) A viabilidade financeira, a existência de dotação orçamental, e a conformidade das despesas propostas com a legislação aplicável à contratação pública.

Artigo 7.º

Apoios financeiros e não financeiros

1. Os apoios a conceder destinam-se, preferencialmente, a apoiar parte das atividades do projeto, pelo que será dada preferência a projetos que disponham de cofinanciamento próprio ou de outras entidades.
2. Os apoios referidos no número anterior podem ter natureza financeira ou outra, designadamente, cedência de instalações, de recursos materiais e de prestação de serviços pela Universidade.
3. Os apoios financeiros não se traduzem em qualquer transferência de verbas para os candidatos, mas na contratação de prestação de serviços ou de aquisição dos bens diretamente pela Reitoria.
4. Não são autorizadas e pagas pela RULisboa despesas efetuadas diretamente pelos candidatos no âmbito do projeto, salvo o disposto no número seguinte.
5. Após obtenção de autorização prévia do Conselho de Gestão da Universidade, podem ser efetuados reembolsos de despesas efetuadas pelos participantes, nas situações previstas na legislação em vigor.
6. Salvo autorização prévia do Conselho de Gestão, não será financiada a aquisição de bens inventariáveis nem a aquisição de viagens ao estrangeiro.

Artigo 8.º

Notificação

Após despacho do Reitor ou da entidade com competência delegada, as notificações a que haja lugar são realizadas pelo Núcleo de Programação Cultural e Ligação à Sociedade do Departamento de Relações Externas e Internacionais, por via eletrónica, notificando o resultado da avaliação do projeto e, no caso de aprovação, o valor da verba atribuída e o tipo de despesa a realizar.

Artigo 9.º

Menção do apoio

Os projectos a que seja atribuído apoio ficam obrigados a usar o logotipo da ULisboa de modo público e visível.

Artigo 10.º

Acompanhamento da execução dos projetos

Cabe ao Núcleo de Programação Cultural e Ligação à Sociedade do Departamento de Relações Externas e Internacionais acompanhar a execução dos projetos apoiados e verificar a correta aplicação dos apoios atribuídos.

Artigo 11.º

Relatório final

1. Os responsáveis pelas atividades aprovadas para financiamento ficam obrigados a enviar ao Núcleo de Programação Cultural e Ligação à Sociedade do Departamento de Relações Externas e Internacionais, no prazo de 30 dias após o termo da atividade, um relatório sobre a forma como a ação decorreu e como foi utilizado o financiamento da ULisboa.
2. O Núcleo de Programação Cultural e Ligação à Sociedade do Departamento de Relações Externas e Internacionais, deve proceder à análise do relatório e remete-lo ao Reitor da ULisboa, com o seu parecer.